

Regulamento dos Laboratórios de Informática
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-
grandense – Câmpus Gravataí

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os Laboratórios de Informática do IFSul – Câmpus Gravataí visam atender:

- I. alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo câmpus;
- II. docentes em exercício no câmpus;
- III. técnico-administrativo em exercício no câmpus;
- IV. outras Instituições de Ensino por meio de projetos de extensão ou convênios previamente estabelecidos;
- V. outros usuários externos por meio de projetos de extensão.

Art. 2º. Os Laboratórios de Informática do IFSul – Câmpus Gravataí, em suas áreas específicas de atuação, tem como objetivos principais:

- I. propiciarem condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino do câmpus;
- II. darem apoio à formação avançada, no ensino de disciplinas dos cursos ofertados pelo câmpus;
- III. disponibilizarem ao corpo discente equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;
- IV. fornecerem meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;
- V. auxiliarem nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso a rede internacional de computadores;
- VI. beneficiarem as atividades de extensão com os recursos da computação.

TÍTULO II
DA DISPONIBILIDADE

Art. 3º. O horário regular de funcionamento dos Laboratórios de Informática é de segundas às sextas-feiras das 7h30h às 12h15min e das 13h15 às 22h15min e aos sábados das 8h às 12h (sob demanda), para utilização de acordo com o que segue:

- I. para realização das aulas;
- II. para uso da comunidade acadêmica, quando disponível, desde que previamente agendado por meio do módulo Reserva de Salas do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) por um responsável;
- III. para uso da comunidade externa desde que o usuário esteja devidamente autorizado e acompanhado por responsável.

TÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º. Os Laboratórios de Informática são de uso exclusivo das pessoas vinculadas ao câmpus ou pessoas previamente autorizadas, porém prioritariamente ao Corpo Discente e Docente dos cursos ofertados pelo câmpus.

Art. 5º. A utilização do laboratório de informática por parte dos usuários somente será permitida nos horários de funcionamento do laboratório.

Art. 7º. Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos dos Laboratórios para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 8º. Os usuários (docentes e técnicos administrativos) poderão fazer a reserva prévia para utilização dos Laboratórios de Informática, desde que haja disponibilidade, respeitados os horários fixados no presente Regulamento.

Art. 9º. Todas as reservas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 1 (um) dia e máxima de 5 (cinco) dias úteis por meio do módulo Reserva de Salas do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 10. Os Laboratórios de Informática serão de inteira responsabilidade do docente ou do responsável pelo agendamento, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.

Art. 11. Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste.

Art. 12. Os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- I. fazer downloads e instalação de softwares de qualquer natureza;
- II. mudanças nas configurações das estações de trabalho ou dos softwares instalados;
- III. troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, entre outros);
- IV. mudar de lugar, abrir, destruir os computadores ou periféricos de qualquer natureza;
- V. acesso a sites de jogos, conteúdos pornográficos, vídeos ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da Instituição, causar congestionamento na rede ou constrangimento aos demais presentes;
- VI. uso de jogos;
- VII. acesso a sites de bate-papo e relacionamento, os conhecidos chats;
- VIII. consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- IX. perturbar a ordem no recinto;
- X. fazer a utilização dos recursos computacionais disponíveis para ofender, constranger, assediar ou ameaçar terceiros;
- XI. fazer a utilização dos recursos computacionais disponíveis para obter senhas de outros usuários, danificar, sabotar ou obter informações de outros computadores;
- XII. retirada de material ou equipamento pertencente aos Laboratórios.

Art. 13. Todo o acesso é monitorado e passível de auditoria. São monitorados: o tempo de utilização, tráfego gerado e conteúdo acessado por usuário.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 14. É de inteira responsabilidade do usuário que utiliza os Laboratórios de Informática o uso de mídias externas pessoais tais como: CD, DVD, Pen Drive e genéricos que venham a ser danificados.

Art. 15. O câmpus não se responsabiliza por nenhum arquivo salvo nos computadores dos Laboratórios de Informática, portanto é de responsabilidade do aluno salvar os seus arquivos em outras mídias externas ou no servidor de arquivo (Drive :U).

Art. 16. Durante sua permanência nos Laboratórios de Informática o usuário fica responsável pelos equipamentos e periféricos que estiver utilizando.

Art. 17. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá ser acionada sempre que o usuário tenha dificuldades para ligar o equipamento ou acessar os recursos disponíveis por meio da senha pessoal.

Art. 18. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá ser acionada sempre que houver ocorrência estranha nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.

Art. 19. O usuário deve identificar os locais onde se encontram extintores de incêndio para uso em caso de necessidade.

Art. 20. Os horários de abertura e fechamento dos laboratórios devem ser respeitados.

Art. 21. As determinações dos docentes e da equipe da Coordenadoria de Tecnologia da Informação devem ser estritamente seguidas.

Art. 22. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na abertura de processo disciplinar.

Art. 23. Caso o usuário cause algum dano aos equipamentos, e for comprovada atitude dolosa, o usuário deverá arcar com as despesas de reparo dos equipamentos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, segundo sua natureza, ou pela Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPEX do câmpus Gravataí.

Art. 25. O presente Regulamento poderá ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração do câmpus.

Art. 26. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação